O tema do STF de número 508 trata sobre a Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores

O tema do STF de número 508 afirma que Sociedade de economia mista cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores e que inequivocamente está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art VI a da Constituição unicamente em razão das atividades desempenhadas